## Parecer 7. Luis Angel Oliveira Tovar

O candidato solicita esclarecimentos sobre os critérios usados para pontuação do currículo. Informa que cometeu equívocos no preenchimento da tabela do Anexo 1, não tendo preenchido a pontuação nos locais corretos. O candidato questiona sua nota, afirmando que a nota auto atribuída foi 5,47, diferente da nota final do currículo de 0,85. Em atenção à solicitação de recurso emitimos o seguinte parecer:

- 1) Pela solicitação, foi realizada nova análise documental do currículo e pontuação autodeclarados pelo candidato.
- 2) Foi apurado que a pontuação total conferida ao currículo foi de 0,85, conforme mencionado no recurso. Ainda, foram observadas as seguintes inconsistências:
  - a. A tabela de pontuação do currículo do Anexo 1 foi preenchida de forma equivocada, conforme o próprio candidato mencionou no recurso. Contudo, ressaltamos que esse equívoco foi desconsiderado e, que a pontuação foi conferida de acordo com os comprovantes apresentados;
  - b. O candidato teve alguns comprovantes desconsiderados para a pontuação: participação em projetos, em cursos e banca de graduação não estavam devidamente comprovados pela documentação apresentada. Um comprovante de atividades didáticas não apresentava informações para contabilizar o tempo de trabalho;
  - c. A pontuação atingida pelo currículo do candidato foi 3,2, ao invés da pontuação auto atribuída de 5,47, devido aos descontos mencionados no item (b) acima.
- 3) Após reavaliação de toda a documentação fornecida, não foi constatada nenhuma discrepância na pontuação conferida, de forma que o resultado deste recurso é a manutenção da nota originalmente divulgada (0,85).

Ressaltamos que a nota final do currículo foi calculada de forma comparativa, com base na maior pontuação atingida por um candidato aprovado nas demais etapas. Para a maior pontuação foi conferida nota máxima (dez) e, todas as demais notas foram calculadas de maneira proporcional a pontuação da nota máxima. Como a maior nota no CV para Mestrado foi 37,45, convertida para nota 10, a nota 3,2 atribuída ao candidato, após conversão, foi 0,85447 (x=3,2x10/37,45).

PARECER FINAL: A comissão avaliadora, após avaliação cuidadosa do esclarecimento solicitado pelo candidato, respalda as notas de currículo atribuídas pela banca avaliadora inicial, e considera INDEFERIDO o pedido de recurso.

## COMISSÃO DE SELEÇÃO

Prof. Dr. André Megali Amado

Prof. Dr. Nathan Barros

Prof. Dr. Roberto Júnio Pedroso Dias

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2021.

Prof. Roberto Júnio Pedroso Dias

Coordenador do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza Universidade Federal de Juiz de Fora